PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº: CM: 293/2025

Altera o art. 32, caput da Lei Orgânica do Município de Divinópolis para modificar o número de Vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do §5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda: :

Art. 1° O art. 32, *caput* da Lei Orgânica Municipal passa a vigora com a seguinte redação:

"Art. 32. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 19 (dezenove) Vereadores, representantes do povo, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que a presente subscrevem propõem a presente emenda à Lei Orgânica do Município de Divinópolis com o intento de adequar parcialmente a redação do art. 32, caput, da Lei Orgânica aos parâmetros de definição da representatividade popular no Poder Legislativo do Município, expressos no art. 29, da Constituição Federal de 1988.

A norma constitucional em apreço, no tocante à figura dos Municípios, define a extensão da representatividade popular no Poder Legislativo a partir do elemento populacional, ampliando o número de cadeiras da Câmara Municipal à medida em que o número de habitantes experimenta crescimento.

Analisando dados apresentados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referentes ao senso populacional realizado em 2022, o Município de Divinópolis apresentava uma população de 231.091 (duzentos e trinta e um mil e noventa e uma) pessoas, o que representa um crescimento 8,48% (oito inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) em relação ao último censo populacional realizado em 2010.

Documento assinado digitalmente - R38-5RZ-Y4J-6L5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Aplicados esses dados aos parâmetros constitucionais de definição do número de cadeiras no Poder Legislativo Municipal, o Município de Divinópolis comportaria extensão do número de Vereadores dos atuais 17 (dezessete), para até 21 (vinte e um) parlamentares, número superior à proposta que ora se apresenta.

O número de parlamentares do Legislativo Municipal mantém-se inalterado desde 2011, e hoje a representatividade observada evidencia a proporção de um Vereador eleito para cada grupo de 13.593 (treze mil, quinhentos e noventa e três) habitantes, índice quantitativamente maior que diversos outros municípios de menor população, localizados no entorno.

O índice revelado indica um inquestionável prejuízo de representatividade popular, por certo vários extratos da sociedade e grupos específicos não possuem representantes eleitos entre os ocupantes de mandatos eletivos no Poder Legislativo do Município. O aumento do número de cadeiras proposto implica numa natural ampliação dessa representatividade, ou da possibilidade de sua verificação, o que é impactante para o desenvolvimento de uma democracia madura.

É importante considerar que o aumento do número de representantes no Poder Legislativo Municipal não sinaliza para um consequente aumento do dispêndio de recursos públicos, uma vez que também os limites de repasse de recursos com destino ao Poder Legislativo são estabelecidos pelo texto constitucional, observado mais uma vez o critério populacional.

Assim, com o atual número de Vereadores ou admitida a ampliação da representação para 19 (dezenove) parlamentares, como pretendido, o repasse financeiro ao Poder Legislativo mantém-se inalterado, cabendo à administração da própria Casa Legislativa o manejo e remanejo dos recursos disponíveis de modo a suprir as necessidades de funcionamento do Poder Legislativo com a alteração proposta.

A modificação constante dessa proposta resume-se então a adequar o número de cadeiras do Poder Legislativo Municipal aos parâmetros do texto constitucional, observadas as adequações que foram trazidas pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Por essas razões, roga-se aos eminente pares a aprovação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Divinópolis

Divinópolis, 10 de dezembro de 2025.

Israel da Farmácia
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Wesley Jarbas
Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal

Breno Júnior
Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal

Walmir Ribeiro
Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente - R38-5RZ-Y4J-6L5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Ana Paula do Quintino
Vereadora

Anderson da Academia
Vereador

Dr. Delano
Vereador

Flávio Marra
Vereador

Hilton de Aguiar
Vereador

Josafá Anderson
Vereador

Kell Silva
Vereadora

Matheus Dias
Vereador

Ney Burguer
Vereador

Rodyson do Zé Milton
Vereador

Vítor Costa
Vereador

Washington Moreira
Vereador

Welington Well
Vereador

Documento assinado digitalmente - R38-5RZ-Y4J-6L5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº CM ___/2025

Breno Júnior
Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal

Walmir Ribeiro
Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal

Ana Paula do Quintino
Vereadora

Anderson da Academia
Vereador

Dr. Delano
Vereador

Flávio Marra
Vereador

Hilton de Aguiar
Vereador

Josafá Anderson
Vereador

Kell Silva
Vereadora

Matheus Dias
Vereador

Ney Burguer
Vereador

Rodyson do Zé Milton
Vereador

Documento assinado digitalmente - R38-5RZ-Y4J-6L5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº CM ___/2025

Vítor Costa
Vereador

Washington Moreira
Vereador

Welington Well
Vereador

Documento assinado digitalmente - R38-5RZ-Y4J-6L5
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/12/2025 às 16:51:22

Assinantes

✓ ISRAEL MENDONCA

Assinou em 10/12/2025 às 16:51:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.119.356-**

Eu, ISRAEL MENDONCA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 10/12/2025 às 16:52:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 10/12/2025 às 16:55:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 10/12/2025 às 16:56:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WASHINGTON APARECIDO MOREIRA

Assinou em 10/12/2025 às 16:57:02 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.749.026-**

Eu, WASHINGTON APARECIDO MOREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R38 5RZ Y4J 6L5

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/12/2025 às 16:51:22

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 10/12/2025 às 16:57:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 10/12/2025 às 16:58:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

✓ NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA

Assinou em 10/12/2025 às 17:02:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.276-**

Eu, NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 10/12/2025 às 17:04:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R38 5RZ Y4J 6L5